não he incompativel com as disposições da Lei supredita
Lei de 1.º de Out.º de 1828. E p.º q.º os primeiros Vereadores das
Camaras actuaes saõ os Presidentes dellas saõ estes q.º
devem substituir os Juizes de Fora ainda q.º não sejaõ os
mais velhos em idade visto q.º a Constituição e a mesma Lei
de 1.º de Out.º tem constituido nas maiores devoto, a regra
das precedencias. Ofenalm.º q.º o Vereador Presidente
da Camara q.º occupar a Vara de Juiz de Fora, não deixa
de ipso facto a Presidencia da Camara p.º não serem as
obrigações de ambos os lugares incompativeis deste
serviçam simultaneam.º, e q.º o contecendo faltarem, ou
serem impedidos ao mesmo tempo o Juiz de Fora, e Ver.º Presi
dente na cabeça de Com.ca servirá de Ver.º o Presidente da
Camara, e de Juiz de Fora o imediato em voto. Deus guarde
a V. Ex.ª Palacio do Rio de Jan.º em onze de Mr.º de 1829 —
Lucio Soares Pinto.ª de Gouvea — S.r José Carlos Per.ª
de Almeida Torres — Secretaria do Governo de S. Paulo,
2 de Abril de 1829 — Joaq.m Floriano de Toledo —
Está conforme
O Padre José Maria de Oliveira
Secretario

Registo de huma Circular do Ex.mo Snr. Vice Presid.te

Achando-se determinado pelo Decreto de 17 de Abril de
1824 em conformid.e do Art.º 179 da Constituição que
nas causas Crimes a inquirição das testemunhas, e todos
os mais actos do Processo depois de pronuncia sejaõ publi
cos. Ordeno a V. Mces q.º me informem com a maior brevid.e
possivel se isto se observa em seus Districtos, e qual o lu
gar em q.º se procede a inquirição das testemunhas; porque
sem este acto não se poderá verificar sem inconve
niente nas Casas das Camaras, em falta dellas se estas em
circunstancias de promptificar outras com o fim destino
Como S. M. o Imperador a Caba de determinar para conseguir
se aperfeita execução do mesmo Decreto. Deos g.e a V. Mces
Palacio do Governo de S. Paulo 9 de Abril de 1829 —
Manoel Bispo — Snrs. Presidentes, e Membros das Cama
ras das Villas da 1.ª Entrada —
Está conforme
O Pe. José Maria de Oliveira
Secretario

Registo de hum officio do Ex.mo Snr. Vice Presidente da Prov.a
Transmitto a V. Mces a informação da Camara transacta